

LEI Nº 154/2007

EMENTA: Estabelece o valor do menor vencimento a ser pago aos servidores da administração direta e indireta do Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Estabelece em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) o menor vencimento a ser pago aos servidores públicos da administração direta e indireta do Município de Alfredo Chaves.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 2007.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ALFREDO CHAVES (ES), 07 DE MAIO DE 2007.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL